



CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA  
GABINETE VEREADOR PAULO DIÓGENES - LIDER DO PSD

INDICAÇÃO Nº 0150 /      / 2013

Dispõe sobre o incentivo à prática de esportes em academias e clubes desportivos para alunos de acima de 60 (sessenta anos), através de isenção tributária parcial de ISS no âmbito do Município de Fortaleza, e dá outras providências.

**EXMO. SR. PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA**

O Vereador signatário, no uso de suas atribuições legais e conforme o estatuído no art. 125 e parágrafos, do Regimento Interno, vem submeter á apreciação desta Casa Legislativa a indicação epigrafada para após aprovada ser remetida ao Exmo. Senhor Prefeito Municipal.

DEPARTAMENTO LEGISLATIVO DA CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA EM  
14 DE MAIO DE 2013

*Paulo Diógenes*

VEREADOR PAULO DIÓGENES  
LÍDER DO PSD

DEPTO. LEGISLATIVO  
RECEBIDO

14 MAIO 2013

11.43  
*[Signature]*  
SERVIDOR



CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA  
GABINETE VEREADOR PAULO DIÓGENES - LIDER DO PSD

INDICAÇÃO Nº 0150 / 2013

PROJETO DE LEI Nº \_\_\_\_\_ / 2013

Dispõe sobre o incentivo à prática de esportes em academias e clubes desportivos para alunos de acima de 60 (sessenta anos), através de isenção tributária parcial de ISS no âmbito do Município de Fortaleza, e dá outras providências.

**A CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA APROVA:**

Art. 1º O Município de Fortaleza incentivará a prática de atividades físicas e esportivas para munícipes com idade igual ou superior a 60 (sessenta anos) de idade, em academias, clubes desportivos ou similares, através da concessão de isenção parcial do Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza - ISS.

Art. 2º A isenção parcial prevista nesta Lei objetiva:

I - incentivar a prática de modalidades desportivas diversas;

II - servir de estímulo ao idoso à prática de esportes;

III - promover a vida ativa e saudável;

IV - estimular o convívio social através de atividades físicas e esportivas.

Art. 3º Será concedida a redução prevista no art. 1º para academias, clubes desportivos do Estado de Fortaleza. Estabelecimentos similares que concedam a idosos bolsa parcial de até 50% (cinquenta por cento) do valor regular, desde que preenchidos os seguintes requisitos, sem prejuízo de outros que venham a ser estabelecidos em regulamento:

DEPTO. LEGISLATIVO  
RECEBIDO

14 MAIO 2013

1143  
Nº 115  
Servidor



IND 0150/2013

CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA  
GABINETE VEREADOR PAULO DIÓGENES - LÍDER DO PSD

- os alunos ou freqüentadores totalizem pelo menos 20% (vinte por cento) do total de inscritos no estabelecimento;
- II - os alunos ou freqüentadores idosos deverão ter freqüência igual ou maior do que duas aulas ou comparecimentos por semana;
- III - o estabelecimento esteja em dia com posturas e impostos municipais de qualquer natureza.

Parágrafo único. Não se aplica o disposto nesta Lei aos estabelecimentos de ensino que, pela natureza de suas atividades ou objeto social, dediquem a atender exclusivamente pessoas com idade superior a 60 (sessenta anos).

Art. 4º O benefício da isenção parcial da quota parte do ISS pertencente ao Município deverá ficar restrito aos 05 (cinco) primeiros anos da tributação incidente nos estabelecimentos participantes.

Art. 5º O Poder Executivo regulamentará esta Lei no prazo de 90 (noventa) dias, contados da data de sua publicação.

Art. 6º As despesas com a execução da presente Lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 7º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

DEPARTAMENTO LEGISLATIVO DA CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA EM  
\_\_\_\_\_ DE \_\_\_\_\_ DE/2013

*Paulo Diógenes*

VEREADOR PAULO DIÓGENES  
LÍDER DO P

DEPTO. LEGISLATIVO  
RECEBIDO

14 MAIO 2013

11-43  
*[Assinatura]*  
Servidor



IND. 0150/2013

CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA  
GABINETE VEREADOR PAULO DIÓGENES - LÍDER DO PSD

**JUSTIFICATIVA:**

O presente projeto objetiva incentivar, no âmbito do Município de Fortaleza, a prática de atividades físicas e esporte entre a população idosa, ou seja, munícipes com 60 (sessenta anos) ou mais. E de cediço conhecimento que o esporte é meio importante de socialização, uma vez que incentiva o convívio entre os praticantes. Tem também papel importante para a saúde em geral, tanto a mental como a física. E possível associar a prática de esportes à diminuição do acometimento de doenças relacionadas ao envelhecimento, como artroses e doenças vasculares. ao mesmo tempo estimula a produção de endorfinas, o que evita a depressão e pode, com isso, ser associada a maior longevidade. Porém, o mais importante, o investimento de cada R\$ 1,00 (um real) no esporte tem associação direta com a economia de pelo menos R\$ 3,00 (três reais) em investimentos na área de saúde. Ora, tendo em vista que a população de Fortaleza possui elevado percentual de idosos, e que a projeção da composição dessa população no futuro a médio prazo é a de aumento significativo na proporção de idosos, o investimento que se pretende com a presente iniciativa é, na verdade, economia futura em aparato de saúde, e garantia de qualidade de vida para a população idosa. Por conseguinte, trata-se de matéria de elevado interesse social, que merece ser aprovada pelos Nobres Pares.

*Paulo Diógenes*

VEREADOR PAULO DIÓGENES  
LÍDER DO PSD

DEPTO. LEGISLATIVO  
RECEBIDO

14 MAIO 2013

11:43  
N.º 119  
*[Assinatura]*  
Servidor